**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.317.720 - MT (2018/0153245-2)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ** |
| EMBARGANTE | : | PAULO SERGIO THIBES |
| EMBARGANTE | : | PEDRO ITACIR THIBES |
| ADVOGADO | : | VALTER CAETANO LOCATELLI E OUTRO(S) - MT003554B |
| EMBARGADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| ASSIST. AC | : | ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO |
| ADVOGADO | : | OSWALDO LOPES DE SOUZA E OUTRO(S) - MT003682A |

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 619 DO CPP. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O acórdão foi claro ao consignar a intempestividade do recurso especial.

2. A irresignação dos embargantes se resume ao seu mero inconformismo com o resultado do julgado, que lhes foi desfavorável. Não há nenhum fundamento que justifique a oposição dos embargos de declaração, os quais se prestam apenas a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade do julgado, e não a reapreciar a causa.

3. Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr.

Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de março de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**